



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 117/92, D E 26/11/92.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGEM AO CARGO DE TESOUREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Aos funcionários que estejam ocupando no Município de Cantagalo, o cargo de Tesoureiro, e que tenham exercido o cargo de Tesoureiro ou de Fiel Tesoureiro, antes da vigência da Deliberação nº 17/72, de 24 de novembro de 1972, fica assegurada a percepção de 70% (setenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão DAS-1.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens acima citadas se aplicam também aos pensionistas dos funcionários que tenham exercido o cargo de Tesoureiro ou de Fiel Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo por período igual ou maior do que 05 (cinco) anos.

ART. 2º - Os funcionários beneficiados com o disposto no artigo 1º, e que já tenham os benefícios do art. 6º da Lei Municipal nº 10/90, de 05.06.90, só farão jus à percepção da vantagem do símbolo mais elevado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1992.


GERARDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL